

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto a aquisição de consumíveis de impressão discriminados na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto de fornecimento deverão satisfazer as quantidades totais, constantes da referida Parte II deste Caderno de Encargos.
3. Os bens a propor deverão ser da marca e referência do fabricante estipulados pela entidade adjudicante na presente lista. Não serão aceites modelos compatíveis.

Cláusula 2.^a

Prazo e local do fornecimento

1. Os bens referidos na cláusula anterior serão entregues à Entidade Adjudicante no Complexo de Alfragide, no prazo máximo de **10 dias úteis após a data de adjudicação**, na condição DDP (INCOTERMS 2010).
2. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar prorrogação ou alteração dos prazos fixados, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia ou logo que possível à Entidade Adjudicante, autorização para executar a respetiva prestação além desses prazos, indicando a data em que propõe fazê-lo e expondo os motivos que a tal obrigam.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço em euros, fixo e irrevisível, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O pagamento da(s) fatura(s) no âmbito do contrato, será efetuado no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de receção na Direção de Comunicações e Sistemas de Informação do Comando da Logística da Força Aérea, mediante transferência bancária.

Cláusula 4.^a

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **15.390,24€**, IVA não incluído, correspondente ao somatório do preço base de cada um dos respetivos lotes conforme indicado abaixo:

Lote 1 – Consumíveis Canon, Epson e HP – 1.008,13€

Lote 2 – Consumíveis Lexmark – 9.203,25€

Lote 3 – Consumíveis Oki – 1.000,00€

Lote 4 – Consumíveis Xerox – 4.178,86€

Cláusula 5.^a

Sigilo e confidencialidade

1. Ambas as partes garantirão o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a respetiva atividade.

2. As partes acordam em tratar com confidencialidade toda e qualquer informação que obtenham, direta ou indiretamente, uma da outra, que seja ou venha a ser identificada como sendo sua propriedade, bem como concordam em não a divulgar a entidades terceiras sem a prévia autorização escrita da outra parte.

Cláusula 6.^a

Verificação da qualidade dos bens

1. O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência dos consumíveis de impressão, obrigando-se a cumprir com os tempos de resposta propostos e a cumprir as respetivas prestações em conformidade com os demais termos fixados no contrato, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destina.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todos os trabalhos que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características técnicas requeridas, o que tudo deverá ser feito até ao final do prazo de garantia.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento de materiais, elementos de construção ou instalação, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.^a

Penalidades

1. No caso de o Adjudicatário não efetuar a entrega dos bens dentro dos prazos estabelecidos no contrato, ou não der cumprimento a quaisquer outros atos que representem obrigações por si contraídas, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

- a. 1‰ (um por mil) do valor do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
2. O montante desta multa reverte a favor da Entidade Adjudicante e deverá ser pago no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, mediante notificação deste e nos montantes que dela constem.
 3. O Adjudicatário terá direito a juro, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das faturas conferidas e certificadas, quando esta demora exceder 60 (sessenta) dias o prazo de pagamento definido.
 4. O juro previsto no número anterior só se abonará ao Adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.
 5. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o Adjudicatário direito a rescindir o contrato.

Cláusula 9.ª

Garantia

1. O prazo de garantia dos bens objeto do contrato é de 2 anos.
2. Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 10.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se a direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, quando houver incumprimento do mesmo pelo Adjudicatário, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) Se os bens entregues não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas;
 - b) Quando a demora na entrega dos bens exceder em trinta (30) dias o prazo fixado no contrato;
 - c) Quando houver recusa expressa no pagamento das multas;
3. A rescisão do contrato não invalida o disposto na Cláusula 9^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE II****CLÁUSULAS TÉCNICAS**

1. Os bens objeto de aquisição são consumíveis de impressão, divididos por 4 lotes, da seguinte forma:

LOTE 1 – CONSUMÍVEIS CANON, EPSON E HP

ITEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	Tinteiro azul fotográfico	CLI-42 PC	2
2	Tinteiro amarelo	CLI-42 Y	1
3	Toner preto	CAN1246C002	5
4	Maintenance Box	C13T04D000	2
5	Tinteiro tri-color	HPC6657A	4
6	Tinteiro Preto	HPCH563EE	6
7	Tinteiro Tricolor	HPCH564EE	3

LOTE 2 – CONSUMÍVEIS LEXMARK

ITEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	Photoconductor Kit	E260X22G	2
2	Kit Manutenção	40X7616	2
3	Toner cyan	78C2XC0	13
4	Toner black	78C2XK0	18
5	Toner magenta	78C2XM0	14
6	Toner yellow	78C2XY0	25
7	Toner Preto	702HKE	6
8	Toner Magenta	702HME	9
9	Toner Amarelo	702HYE	4

LOTE 3 – CONSUMÍVEIS OKI

ITEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	Drum Black	44318508	2
2	Toner Magenta	44318606	1
3	Toner Cyan	44318607	2
4	Toner Black	44318608	2

LOTE 4 – CONSUMÍVEIS XEROX

ITEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	Drum Black	013R00657	6
2	Drum Yellow	013R00658	3
3	Drum Magenta	013R00659	5
4	Toner Amarelo	006R01458	6
5	Toner Magenta	006R01459	9
6	Toner Ciano	006R01460	10
7	Tambor	013R00662	1
8	Transfer Belt	001R00613	1